EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.066.10-51

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviço de nutrição e alimentação escolar, com fornecimento de mão de obra. Edital alterado. CONHECIDA. Item 11.10.5.1 PREJUDICADA. Demais itens IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.976.10-80, 72.000.123.11-68 e 72.000.127.11-19.

2.722ª Sessão Ordinária.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, após vista que lhe fora concedida na 2.571ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor "ad hoc" e EURÍPEDES SALES, tendo o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator votado na 2.559ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada no que tange à impugnação do item 11.10.5.1 do edital, eis que a Secretaria Municipal de Educação – SME promoveu a sua alteração, sanando a impropriedade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto aos demais questionamentos aduzidos, em julgá-la improcedente, uma vez que a análise do instrumento convocatório, efetuada, na íntegra, nos autos do processo TC 72.002.976.10-80, concluiu pela sua regularidade.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor "ad hoc", EURÍPEDES SALES e MAURÍCIO FARIA.

Presente à sessão, nesta data, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, sem direito a voto, uma vez que o mesmo foi proferido pelo Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor "ad hoc", na 2.571ª S.O.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de dezembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.000.127.11-19.